

TC 025.621/2006-2

Tipo de processo: Relatório de Auditoria -
Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) –
Patrulhas Mecanizadas

Unidade jurisdicional da: Caixa Econômica Federal
(CEF)

Advogado ou Procurador: Não tem

Interessado em sustentação oral: Não há

Proposta: arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), na Caixa Econômica Federal (CEF), Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de João Pessoa, em cumprimento à deliberação constante em Despacho, de 11/10/2006, de Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zymler (TC 022.542/2006-3), com objetivo de verificar a regularidade na aplicação de recursos federais transferidos por contratos de repasse a prefeituras municipais na Paraíba para aquisição de máquinas agrícolas (patrulhas mecanizadas), em ação conjunta de fiscalização com o Departamento de Polícia Federal (DPF) e com o Ministério Público Federal (MPF).

HISTÓRICO

2. No contexto da ação conjunta de fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) com o Departamento de Polícia Federal (DPF) e o Ministério Público Federal (MPF) coube a esta Corte a tarefa de examinar os processos de aquisição de máquinas agrícolas (patrulhas mecanizadas), financiados com recursos de contratos de repasse firmados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, identificando aqueles com indícios de irregularidades, fraudes ou conluio.

3. A execução dos trabalhos deu-se no período de 06/11/2006 a 06/12/2006, no qual foram analisados documentos referentes a 67 contratos de repasse, firmados com diversos municípios na Paraíba, dos quais foram levantados os dados acerca dos procedimentos licitatórios realizados, itens adquiridos, empresas vencedoras e demais participantes, além de informações referentes às notas fiscais emitidas (peça 1, p. 5-18).

4. A equipe de auditoria, ao finalizar seu trabalho, elaborou o seu relatório, datado de 13/12/2006, no qual foram descritos os indícios de irregularidades nos processos de aquisições: processo de inexigibilidade sem fundamentação legal, relações societárias entre licitantes, conluio e indícios de superfaturamento (peça 1, p. 5-18).

5. Na conclusão do relatório, foi proposto, em atendimento aos ditames da ação conjunta, o envio da cópia integral do processo para o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, para que estes órgãos adotassem as medidas a seu cargo na fiscalização atinentes às irregularidades relatadas, e o sobrestamento do presente processo, até do deslinde das ações destes órgãos (peça 1, p. 18).

6.1.1. Sejam, desde logo, levados ao conhecimento do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, por meio de remessa de cópia integral dos autos, os indícios de irregularidades (fraude/conluio) identificados neste Relatório (item 4.1 e seus subitens), tendo em vista o aprofundamento das investigações, por meio dos métodos e procedimentos legais afetos à competência daqueles órgãos, e a futura disponibilização dos eventuais resultados desse aprofundamento a este Tribunal, para o prosseguimento do presente processo;

6.1.2. Seja aposta a chancela de sigiloso nestes autos, nos termos do inciso XXI, do art. 2º c/c art. 9º, da Resolução TCU nº 191/2006, considerando a proposta de parceria constante do item I acima, de forma a que as ações que vierem a ser planejadas/desenvolvidas no futuro, em parceria com o

Ministério Público Federal (ou outros órgãos), não venham a ser prejudicadas devido ao conhecimento prévio dos possíveis agentes envolvidos (públicos e/ou privados);

6.1.3. Seja determinado o sobrestamento deste processo até o deslinde das possíveis ações, porventura desenvolvidas pelo MPF e/ou DFP, conforme citado nos itens I e II acima.

6. A proposição acima foi aceita pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator Benjamin Zymler, no despacho de 25/1/2007, determinando a remessa da cópia dos autos ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público Federal e sobrestamento do presente processo até a comunicação a esta Corte dos resultados apurados por estes órgãos (peça 1, p. 26).

7. Dessa forma, estabeleceu-se o acompanhamento das providências adotadas, em relação aos achados deste processo, por diligências, com contínuas solicitações de informações ao Departamento da Polícia Federal e ao Ministério Público Federal (peça 1, p. 28-29, peça 1, p. 32-34, peça 2, p.3-4, peça 69, p. 1, peça 70, p.1, peça 76, p. 1, peça 77, p.1, peça 82, p. 1, peça 85, p. 1, peça 86, p. 2, peças 96 ,97, 98, 100 e 102).

Ofícios 56/2007 e 57/2007, de 16/2/2007	Ofícios 343/2009 e 344/2009, de 17/4/2009
Ofícios 56/2011 e 57/2011, de 1/2/2011	Ofícios 206/2012 e 207/2012, de 9/3/2012
Ofícios 840/2013 e 841/2013, de 18/7/2013	Ofício 1319/2013, de 23/9/2013
Ofício 1453/2014 e Ofício 1454, de 18/9/2014	Ofício 779/2015, 780/2015, 781/2015, 782/2015 e Ofício 783/2015, de 2/6/2015

EXAME

8. Decorrido alguns anos, como descrito na instrução elaborada em 2/3/2012 (peça 67, p. 1-3), as informações advindas dos processos correspondentes da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, Inquérito Policial IPL 413/2007-SR/PB e do Ministério Público Federal, Inquérito Civil 1.24.000.000027/2007-90, indicavam que as apurações ainda se encontravam, em fase preliminar e inconclusas.

9. Somente, em 18/6/2015, no Ofício 1870/2015, a Polícia Federal, Superintendência Regional na Paraíba comunicou que o Inquérito Policial 0413/2007-4 havia sido afinal relatado e que o processo, acompanhado das respectivas apurações das irregularidades, havia sido encaminhado à Procuradoria da República na Paraíba, órgão que, segundo a comunicação, se incumbiria de responder por novas informações ou solicitações sobre os desdobramentos da fiscalização (peça 109, p.1).

10. Por sua vez, o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Paraíba, no Ofício 5169/2014, de 30/9/2014, comunicou a esta Corte que teve conhecimento do Inquérito Policial IPL 413/2007-SR/PB com as apurações da Polícia Federal levadas à efeito em 32 contratos de repasse dos 67 contratos e dos seus respectivos processos licitatórios, que faziam parte inicialmente da fiscalização, sendo destes foram destacados 15 processos com irregularidades consideradas ainda não prescritas, conforme quadro informações apresentado pela PF com os seguintes dados: município, licitação, homologação e data da prescrição da eventual irregularidade (peça 92, p.12 e peça 115, p. 5).

11. Com efeito, no Ofício 5169/2014, de 30/9/2014, do MPF/PB foi comunicado que, a 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com base nas investigações da Polícia Federal, decidiu, na Manifestação 3194/2014-MPF/PR/PB/RAS, de 23/7/2014, desmembrar o Inquérito Civil 1.24.000.000027/2007-90, em 15 novos processos do tipo Notícia de Fato, abaixo discriminados, tendo por referência a jurisdição do município beneficiado com o recursos do contrato de repasse, sob a condução do respectivo parquet federal (peça 92, p. 8-15 e peça 115, p. 1-2).

	Processos	Município	Procurador
1	IC 1.24.000001958/2014-34	Belém/PB	(PRM-Guarabira/PB)
2	IC 1.24.000.001965/2014-36	Bananeiras/PB	Rodolfo Alves Silva (PR/PB)
3	IC 1.24.000.001966/2014-81	Cuité/PB	Rodolfo Alves Silva (PR/PB)
4	IC 1.24.000.001967/2014-25	Lucena/PB	Rodolfo Alves Silva (PR/PB)
5	IC 1.24.000.001969/2014-14	Duas Estradas/PB	(PRM-Guarabira/PB)
6	IC 1.24.001.000242/2014-18	Arara/PB	Acácia S. P. Suassuna (PRM-C.Grande-PB)
7	IC 1.24.001.000240/2014-11	B.de Santana/PB	Acácia S. P. Suassuna (PRM-C.Grande-PB)
8	IC 1.24.001.000246/2014-98	Caturité/PB	Bruno Galvão Paiva (PRM-C.Grande-PB)
9	IC 1.24.001.000247/2014-32	Assunção/PB	Bruno Galvão Paiva (PRM-C.Grande-PB)
10	IC 1.24.001.000244/2014-98	Boqueirão/PB	Bruno Galvão Paiva (PRM-C.Grande-PB)
11	IC 1.24.002.000274/2014-03	Lastro/PB	Tiago Misael de J. Martins (PRM-Sousa-PB)
12	IC 1.24.002.000300/2014-95	Cajazeirinhas/PB	Tiago Misael de J. Martins (PRM-Sousa-PB)
13	IC 1.24.002.000301/2014-30	Poço Dantas/PB	Djalma Gusmão Feitosa (PRM-Sousa-PB)
14	IC 1.24.002.000302/2014-84	Jericó/PB	Tiago Misael de J. Martins (PRM-Sousa-PB)
15	IC 1.24.004.000032/2014-91	Camalaú/PB	Renan Paes Félix (PRM-Monteiro-PB)

12, Na mesma decisão do Ministério Público Federal, Manifestação 3194/2014-MPF, em seu item 5, foi determinado o arquivamento da parcela complementar de 17 processos licitatórios complementares, abaixo indicados, dos 32 apurados pela PF, considerando a virtual aplicação do instituto da prescrição aos possíveis delitos praticados, ante a uma eventual impetração de uma ação de improbidade administrativa (peça 92, p. 14 e 24).

Municípios: (1)Cachoeira dos índios (Tomada de Preço. 003/2006, de 31/3/2006); (2)Alagoa Grande (Tomada de Preço 006/2005, de 22/4/2005); (3)Araçagi (Tomada de Preço 001/2006); (4) Bom Jesus (Tomada de Preço 001/2004, de 25/5/2004);(5) Congo (Tomada de Preço 004/2006, de 25/4/2006); (6) Damião (Tomada de Preço 005/2006, de 10/4/2006); (7) Malta (Tomada de Preço 001/2006, de 2/5/2006); (8) Mari (Tomada de Preço 003/2005 e Tomada de Preço 8/2004); (9) Maturéia (Tomada de Preço 004/2004, de 23/4/2004); (10) Nova Olinda (Tomada de Preço 001/2004); (11) Parari (Tomada de Preço 002/2006); (12) Pirpirituba (Tomada de Preço 001/2004, 6/10/2004, Convite 012/2004); (13) São José de Espinharas (Tomada de Preço 006/2006, de 2/5/2006); (14) Santa Luzia (Tomada de Preço 001/2006, de 27/1/2006); (15) Santarém (Tomada de Preço 001/2005, de 3/5/2005); (16) Uiraúna (Tomada de Preço 001/2005, de 4/2/2005) e (17) Várzea (Tomada de Preço 003/2006, de 2/3/2006).

13. Ainda, na mesma comunicação do MPF, foi anexado o documento denominado de Promoção de Arquivamento 483/2014-MPF/PR/PB/RAS do Ministério Público Federal que decidiu pelo arquivamento de 35 processos adicionais, que faziam parte dos anexos da auditoria inicial do TCU, abaixo listados, que se constituíam numa parcela dos 67 processos (inicialmente auditados), sobre os quais a Polícia Federal não promoveu qualquer tipo de investigação, em razão das datas de homologação dos respectivos processos licitatórios serem muito remotas, conforme disposto no Inquérito Policial IPL 413/2007-SR/PB (peça 92, p. 24-25).

Municípios: (1) Juazeirinho (Convite 4/2002, de 27/3/2002); (2) Paulista (Tomada de Preço 1/2002, de 4/3/2002);(3) Santana dos Garrotes (Tomada de Preço 2/2002, e 31/10/2002); (4) Serra Redonda (Convite 2/2002, de 1/2/2002); (5) Cabaceiras (Convite 4/2002, de 10/4/2002 e Convite 9/2003, de 7/11/03); (6) Catingueira (Convite 5/2002, de 8/3/2002); (7) Santa Cruz (Convite 4/2002, de 14/3/2002); (8) São Domingos do Cariri (Tomada de Preço 1/2002, de 21/2/2002); (9) São Bento (Tomada de Preço 1/2002, de 30/1/2002); (10) Aroeiras (Convite 14/2002, de 10/4/2001, e Tomada de Preço 1/2002, de 5/3/2002); (11) Mataraca (Convite 4/2002, de 8/2/2002); (12) Manaíra (Convite 23/2002, de 12/4/2002); (13) Catolé do Rocha (Convite 8/2002, de 27/5/2002); (14) Itatuba (Tomada de Preços 01/2002, de 3/6/2002); (15) Conceição (Convite 21/2003, de 11/7/2003); (16) Vista Serrana (Convite 3/2002, de 19/6/2002); (17) Mogeiro (Convite 6/2002, de 21/3/2002); (18) Marcação (Convite 6/2002, de 4/4/2002); (19) Condado (Convite 6/2002, de 19/6/2002, Convite

9/2003, de 20/11/2003 e Tomada de Preço 1/2007, de 18/3/2007); (20) Brejo dos Santos (Convite 2/2002, de 4/3/2002); (21) São José dos Ramos (11/2002, de 27/2/2002); (22) Tavares de (Convite 4/2002, de 21/2/2002); (23) Triunfo (Convite 11/2002, de 10/5/2002); (24) Serraria (Convite 8/2004, 5/10/2004); (25) Olho d'Água (Tomada de Preço 1/2004, de 25/6/2004, Tomada de Preço 1/2006, de 12/6/2006); (26) Massaranduba (Tomada de Preço 1/2004, de 30/6/2004); (27) Curral de Cima (Tomada de Preço 1/2006, de 3/4/2006); (28) Salgado de São Felix (Tomada de Preço 40/2006, de 2/5/2006); (29) Esperança (Convite 13/2005, de 11/5/2005), (30) Logradouro (Convite 4/2002, de 27/3/2002) .

14. Em sequência, retomou-se o acompanhamento, a partir de 2/6/2015, com a promoção de novas diligências, deste feita, às Procuradorias da República em João Pessoa/PB, Campina Grande/PB, Sousa/PB e Monteiro/PB, responsáveis pelo andamento dos 15 processos, ainda ativos, acima indicados, de acordo com a Manifestação 3194/2014-MPF/PR/PB/RAS do Ministério Público (peça 113, p. 1, peça 114, p. 1, peça 112, p. 1, peça 111, p. 1).

15. Em resposta, no Ofício 3133/2015, de 22/7/2015, a Procuradoria da República no Estado da Paraíba, manifestou-se, especificamente sobre 13 processos dos 15 processos ativos, acima referenciados. Em relação aos 10 municípios, abaixo discriminados, foram encaminhadas cópias de decisões adotadas, no mês de abril de 2015, nas quais os Procuradores da República da jurisdição respectiva determinaram a conversão dos processos do tipo Notícia de Fato em Inquérito Cível para, em seguida, promover diligências aos municípios com a solicitação de cópia de documentação relativa às licitações e às prestações de contas, bem como a análise das mesmas pelo Ministério da Agricultura e pela Caixa Econômica Federal (peça 115. p.14). Nessa comunicação, restaram sem informação, quanto ao seu andamento, os processos IC 1.24.001.000246/2014-98, Caturité/PB e IC 1.24.001.000247/2014-32, Assunção/PB, ambos vinculados à Procuradoria da República em Campina Federal/PB

	Processo	Município	Licitação	Contr. de Repasse	Peça 115
1	IC1.24.000001958/2014-34	Belém/PB	T.P 2/2006	0179223-52/2005	p. 52-55
2	IC 1.24.000.001965/2014-36	Bananeiras/PB	T.P 3/2006	0186175-22/2005	p. 12-15
3	IC 1.24.000.001966/2014-81	Cuitegi/PB	T.P 2/2006	0176270-72/2005	p. 16-18
4	IC 1.24.000.001967/2014-25	Lucena/PB	T.P 1/2006	0182617-78/2005	p. 19-21
5	IC 1.24.000.001969/2014-14	Duas Estradas/PB	T.P 2/2006	0186174-17/2005	p. 23-25
6	IC 1.24.001.000240/2014-11	B.de Santana/PB	T.P 4/2006	0185964-51/2005	p. 31-33
7	IC 1.24.001.000247/2014-98	Boqueirão/PB	T.P 7/2006	0176225-15/2005	p. 37-40
8	IC 1.24.002.000301/2014-30	Poço Dantas/PB	T.P 2/2005	0170969-81/2004	p. 45
9	IC 1.24.001.000242/2014-18	Arara/PB	P.E 1/2006	0186177--40/2006	p. 26-30
10	IC 1.24.002.000300/2014-95	Cajazeirinhas/PB	T.P 01/2006	017.6226-29/2005	p. 44

- Decisão:

- a) a instauração de Inquérito Civil, com fulcro no art. 2º, II, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as providências de praxe;
- b) a expedição de ofício ao Município (...) para que: envie cópia integral do procedimento licitatório (...), tendo como objeto a aquisição de patrulha mecanizada; 2) envie cópia integral da prestação de contas referentes aos objetos licitados;
- c) a expedição de ofício ao Ministério da Agricultura e à Caixa Econômica Federal solicitando cópia da análise da prestação de contas do Contrato de Repasse (...), bem como da documentação que embasou sua aprovação.
- d) a análise do IPL ne 413/2007, cujos autos adentraram relatados nesta PR/PB em 10/04/2015, conforme tela extraída do Sistema Único, a fim de se extrair cópias de documentos úteis à instrução do presente feito.
- e) junte-se aos autos as telas extraídas do Portal da Transparência (...)

16. No mesmo Ofício 3133/2015, de 22/7/2015, a Procuradoria da República no Estado da Paraíba comunicou que os 3 processos listados abaixo, que faziam parte dos 13 processos que comunicou o andamento, haviam sido arquivados pelas respectivas procuradorias por inexistência de elementos que pudessem indicar a ocorrência de irregularidades (10 processos em diligências e 3 arquivados):

	Processo	Município	Licitação	Contr. de Repasse	Peça 115
1	IC 1.24.002.000274/2014-03	Lastro/PB	C.V 16/2006	0170337-30/2003	p. 41-43
2	IC 1.24.002.000302/2014-84	Jericó/PB	T.P 2/2006	0182616-64/2005	p. 47-49
3	IC 1.24.004.000032/2014-91	Camalaú/PB	T.P 1/2006	0186079-55/2005	p. 50-51

17. A Procuradoria da República do município de Monteiro/PB, em resposta a diligência desta Corte, no Ofício 391/2015, de 21/7/2015, confirmou a informação que o Processo 1.24.004.000032/2014-91, referente à Tomada de Preço 01/2006, realizada no município de Camalaú/PB para aquisição de patrulha mecanizada e implementos agrícolas, no valor de R\$ 105.470,00, havia sido arquivado, uma vez que, após o exame integral da documentação, não se identificou elementos suficientes para comprovar eventual fraude na licitação, como já tinha sido comunicado pela Procuradoria da República no Estado da Paraíba (peça 117, p.1-3, peça 115, p. 50-51).

18. Da mesma forma, a Procuradoria da República do município de Sousa/PB, no Ofício 1868/2015, de 12/8/2015, comunicou que o Processo 1.24.002.000274/2014-03, referente à Dispensa de Licitação 01/2006, realizada no município de Lastro/PB, bem como no Processo 1.24.002.000302/2014-84, referente à Tomada de Preço 02/2006, realizada no município de Jericó/PB, Contrato de Repasse 0182616-64/2005 foram arquivados, uma vez não foram identificadas irregularidades, como já tinha sido comunicado pela Procuradoria da República no Estado da Paraíba (peça 124, p. 6, 12-13, peça 115, p. 43 e 49).

19. Em relação à Procuradoria da República do município de Campina Grande/PB, no Ofício 1992/2015, de 12/8/2015, encaminhou a cópia de todos processos instaurados referentes aos municípios de Arara (Pregão Eletrônico 00112006 e Pregão Eletrônico 004/2006), Assunção (Tomada de Preços 001/2006 e Convite 35/2006), Barra de Santana (Tomada de Preços 004/2006), Boqueirão (Tomada de Preços 007/2006 e Processo de Inexigibilidade 003/2006) e Caturité (Tomada de Preços 2/2006) (peça 125, p. 1, peça 129, p 1-3 e peças 126-180).

20. Da leitura da documentação apresentada nesse ofício, verifica-se, o andamento dos 2 processos que o MPF/PB não tinha se referido em sua comunicação, em relação ao contrato de repasse do município de Assunção/PB, IC 1.24.001.000247/2014-32, que está ainda sob exame. Enquanto que, o Processo de Investigação Civil, IC 1.24.001.000246/2014-98, referente ao município de Caturité/PB, Tomada de Preços 2/2006, foi arquivado, uma vez que não foram identificadas irregularidades no procedimento licitatório, conforme Decisão 467/2015 do Procurador Bruno Galvão Paiva, em 22/7/2015 (peça 153, p 1-6).

CONCLUSÃO

21. O TCU com objetivo de verificar a regularidade na aplicação de recursos federais transferidos promoveu uma auditoria nos contratos de repasse firmados com prefeituras municipais na Paraíba e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com interveniência da Caixa Econômica Federal, para aquisição de máquinas agrícolas (patrulhas mecanizadas), em ação conjunta de fiscalização com o Departamento de Polícia Federal (DPF) e com o Ministério Público Federal (MPF).

22. A execução dos trabalhos deu-se no período de 06/11/2006 a 06/12/2006, no qual foram analisados documentos referentes a 67 contratos de repasse e elaborado o relatório, por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Relator Benjamin Zymler, no despacho de 25/1/2007, foi encaminhada a cópia dos autos ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que adotassem as medidas atinentes da ação conjunta de fiscalização às irregularidades relatadas, em conformidade com

as suas competências, além do sobrestamento do processo até a comunicação dos resultados apurados por estes órgãos (itens 1 a 6 da instrução).

23. A partir desse encaminhamento, estabeleceu-se o acompanhamento das providências adotadas, por sucessivas diligências aos órgãos indicados (item 7 da instrução).

24. O exame das informações e dos documentos contidos no Ofício 1870/2015, Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, de 18/6/2015, Ofício 5169/2014, de 30/9/2014, e Ofício 3133/2015, de 22/7/2015, ambos do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Paraíba, foi possível verificar o andamento dos processos (peça 109, p.1, peça 92, p. 1-32, peça 115, p. 1-55).

25. Após as apurações iniciais da Polícia Federal, a Procuradoria da República no Estado da Paraíba decidiu instaurar 15 processos, tendo por referência a jurisdição do município beneficiado com os recursos do contrato de repasse, sendo destes 4 foram arquivados, uma vez que não foram identificadas irregularidades nos procedimentos (itens 11 a 20 da instrução).

Resumo

Contratos de Repasse – Fiscalização TCU	67
Contratos de Repasse não apurados pela Polícia Federal	35
Contratos de Repasse apurados pela Polícia Federal	32
Contratos de Repasse - Processos Prescritos – MPF	17
Contratos de Repasse - Processo não prescritos	15
Contratos de Repasse - Processos arquivados sem irregularidades	4
Contratos de Repasse - Processos ativos em apuração	11

26. De forma que, restaram ainda onze processos em apuração no MPF/PB, de acordo com a documentação apresentada são (itens 15 a 20 da instrução):

	Processo	Município	Licitação	Contr. de Repasse	Peça 115
1	IC1.24.000001958/2014-34	Belém/PB	T.P 2/2006	0179223-52/2005	p. 52-55
2	IC 1.24.000.001965/2014-36	Bananeiras/PB	T.P 3/2006	0186175-22/2005	p. 12-15
3	IC 1.24.000.001966/2014-81	Cuitegi/PB	T.P 2/2006	0176270-72/2005	p. 16-18
4	IC 1.24.000.001967/2014-25	Lucena/PB	T.P 1/2006	0182617-78/2005	p. 19-21
5	IC 1.24.000.001969/2014-14	Duas Estradas/PB	T.P 2/2006	0186174-17/2005	p. 23-25
6	IC 1.24.001.000240/2014-11	B.de Santana/PB	T.P 4/2006	0185964-51/2005	p. 31-33
7	IC 1.24.001.000247/2014-98	Boqueirão/PB	T.P 7/2006	0176225-15/2005	p. 37-40
8	IC 1.24.002.000301/2014-30	Poço Dantas/PB	T.P 2/2005	0170969-81/2004	p. 45
9	IC 1.24.001.000242/2014-18	Arara/PB	P.E 1/2006	0186177-40/2006	p. 26-30
10	IC 1.24.002.000300/2014-95	Cajazeirinhas/PB	T.P 01/2006	017.6226-29/2005	p. 44

	Processo	Município	Licitação	Contr. de Repasse	Peça 125
11	IC 1.24.001.000247/2014-32	Assunção	TP 01/2006	188262-28/2006	p. 1-3

27. Como visto, este Tribunal fez o levantamento que lhe cabia dos indícios de irregularidades, e o acompanhamento dos procedimentos adotados pelos demais órgãos, no exame dos processos supervenientes no MPF, há possibilidade de emergir novos elementos que venham a comprovar as irregularidades na gestão dos recursos repassados pela União, que devidamente comunicada, esta Corte adotará as providências atinentes a sua competência.

28. Compulsando as decisões desta Corte, sobre processos referentes a esta Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), que tinha por objeto verificar a regularidade na aplicação de recursos federais para aquisição de máquinas agrícolas, em ação conjunta com o Departamento de Polícia Federal (DPF) e com o Ministério Público Federal (MPF), foram identificados o Acórdão 1951/2009-Plenário,

Acórdão 2376/2009-Plenário e Acórdão 2585/2009-Plenário, nos quais foi prolatada uma decisão uniforme.

- Voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator Benjamin Zymler Acórdão 2376/2009-Plenário, de 7/10/2009: Versa a espécie sobre levantamento de auditoria, realizado no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), na Caixa Econômica Federal (Gerência de Desenvolvimento Urbano de Cuiabá - MT), coordenado pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (antiga Secretaria Adjunta de Fiscalização), a fim de verificar a regularidade na aplicação de recursos federais em transferências voluntárias para aquisição de máquinas agrícolas, denominadas patrulhas mecanizadas.

Esse processo foi concebido com a finalidade de ação conjunta entre o Tribunal de Contas da União (TCU), o Departamento de Polícia Federal (DPF) e o Ministério Público Federal (MPF). Haja vista a atuação conjunta desses três órgãos, o interesse imediato do TCU consistia no levantamento dos achados de auditoria, a fim de subsidiar o desenvolvimento de ações por meio do DPF e do MPF, em decorrência dos indícios de irregularidades inicialmente verificados pelo TCU na aplicação dos recursos oriundos de transferências voluntárias para aquisição de patrulhas mecanizadas.

Esses três órgãos dispõem de competências distintas e a atuação de um, embora fundamentado em uma mesma irregularidade verificada pelo TCU, independe do outro. Nos termos da manifestação da SECEX-MT discriminada no Relatório que antecede este Voto, tanto o MPF quanto o DPF adotaram as medidas de sua alçada, com vistas a apurar os indícios das irregularidades verificadas no levantamento de auditoria iniciado pelo TCU. Conforme consignado nos autos do TC 025.254/2006-1, análogo a este, "na maioria das unidades técnicas partícipes da aludida FOC, a situação, segundo a Secretaria-Adjunta de Planejamento e Coordenação - ADPLAN, é semelhante: processos sobrestados aguardando novéis elementos oriundos de eventuais investigações da Polícia Federal ou do Ministério Público Federal". Ocorre que há indefinição da duração dos procedimentos adotados por esses Órgãos, o que é perfeitamente normal dada a natureza de suas investigações, mas pode implicar a duração prolongada dos processos neste Tribunal que com eles se relacionam, sem a certeza da eficácia das decisões a serem proferidas quando das informações prestadas por esses órgãos, se for o caso. É nesse contexto que entendo pertinente acolher a proposta da SECEX-MT, no sentido de:

a) determinar o arquivamento do feito, de acordo com o art. 169, IV, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) dar ciência da deliberação a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso e à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Mato Grosso. É importante enfatizar que, em virtude das apurações levadas a termo pelo DPF e MPF e noticiadas a este Tribunal, poderá o TCU atuar com vistas ao exercício das competências previstas na Lei nº 8.443/1992, sem que o arquivamento deste feito implique omissão do TCU, mas sim racionalização processual. Os achados de auditoria são preliminares e necessitariam das apurações do DPF e MPF para andamento do processo neste Tribunal.

Ademais, as diretrizes inicialmente previstas para essa atuação conjunta do TCU, MPF e DPF consistiam no levantamento preliminar pelo TCU dos indícios de irregularidades, a fim de subsidiar a atuação dos outros órgãos, e, a partir das informações trazidas por eles, o TCU exerce o controle sob sua competência. A parte do Tribunal foi realizada. Se houver o pronunciamento dos outros órgãos, poderá esta Corte de Contas realizar seu ofício de controle externo.

Ante o exposto, em linha de concordância com a proposta formulada pela SECEX-MT, voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste colegiado.

29. Destarte, propõe-se para este processo, adotar o encaminhamento abaixo, em conformidade com as decisões uniformes já proferidas para esta fiscalização (Acórdão 1951/2009-Plenário, Acórdão 2376/2009-Plenário e Acórdão 2585/2009-Plenário).



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

30. Ante o exposto, submetendo-se os autos a consideração superior, propondo:
- 30.1. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Paraíba;
- 30.2. determinar o arquivamento do feito, de acordo com o art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

Secex/PB, 2ª DT, em 27/9/2016

Salo Garbati Gorenstin

(Assinado eletronicamente)

AUFC - Mat: 2576-3